
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.203, DE 16 DE AGOSTO DE 2000.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual e com fundamento no art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e legislação subsequente, e

Considerando a necessidade de ampliação das instalações do Tribunal de Justiça do Estado;

Considerando que os imóveis em questão, por sua localização em área contígua às instalações da nova sede do Tribunal de Justiça do Estado e por sua amplitude, atendem à finalidade visada,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas urbanas localizadas no Município de Belém, na Travessa Joaquim Távora, números 333 e 341, entre as Ruas Cametá e Dr. Malcher, com projeção da linha de fundos para a Travessa Félix Roque, sendo a primeira com 6,45m (seis vírgula quarenta e cinco metros) de frente e fundos e 34,00m (trinta e quatro metros) em ambas as laterais, com área total de 219,30m² (duzentos e dezenove vírgula trinta metros quadrados), e a segunda com 6,70m (seis vírgula setenta metros) de frente e fundos e 34,00m (trinta e quatro metros) em ambas as laterais, com área total de 227,80m² (duzentos e vinte e sete vírgula oitenta metros quadrados).

Art. 2º - O imóvel desapropriado destina-se ao do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 3º - A desapropriação a que se refere o art. 1º será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 4º - Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, na esfera administrativa ou judicial, cabendo à Secretaria Executiva de Estado de Obras Públicas a avaliação do imóvel expropriado.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

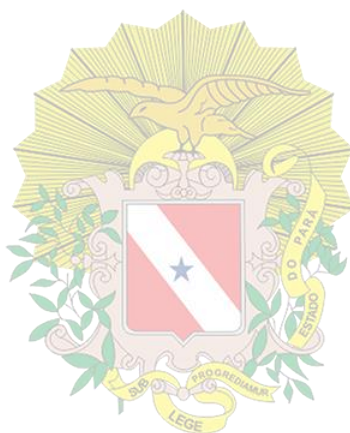
Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de AGOSTO de 2000.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.279, de 18/08/2000.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ